



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 36:220 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, uma parcela de terreno necessário para a execução de um projecto de alinhamento da Rua Dr. António José Duro, naquela vila.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 36:221 — Permite ao Ministro autorizar no corrente ano, dentro do número de vacaturas presentemente existente, a transferência para o quadro de amanuenses do exército dos sargentos músicos que tenham prestado serviço como amanuenses por prazo de tempo superior a cinco anos ou que, mediante prestação de provas adequadas, se mostrem aptos para o desempenho de tais funções.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:785 — Abre um crédito na Estado da Índia destinado ao pagamento de material náutico para a Mocidade Portuguesa do referido Estado.

Decreto n.º 36:222 — Aumenta com oito mecânicos, sendo cinco de 1.ª classe e três de 2.ª, o quadro privativo do pessoal técnico, grupo VI, dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da colónia de Moçambique.

Aviso — Aprova a emissão de notas de novo modelo a lançar em circulação no Estado da Índia.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:223 — Adita um parágrafo ao artigo 19.º do decreto-lei n.º 28:746 (capacidade de laboração de cada fábrica de moagem).

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:224 — Fixa as taxas devidas pela inserção de publicidade comercial na lista dos assinantes da rede telefónica nacional — Revoga o artigo 1.º do decreto n.º 29:838, na parte que se refere a anúncios nas listas dos telefones, e ainda o artigo 3.º do decreto n.º 33:902.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 36:220

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, na impossibilidade de adquirir amigavelmente uma parcela de terreno necessária para a execução de um projecto de alinhamento da Rua Dr. António José Duro, naquela vila, requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação da referida parcela.

Correu o processo os seus devidos trâmites e dele constam os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata por seu despacho de 1 do corrente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos das disposições do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, com a área de 55^m2,33, a destacar de uma propriedade pertencente a Romeu Pimenta e sua mulher, registada na matriz predial sob o n.º 367 e na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6:058, e que confronta do norte com os proprietários, do sul com o largo fronteiro à Câmara Municipal, do nascente com a estrada nacional n.º 13 e do poente com a Rua Dr. António José Duro, e se destina a fazer o arranjo da concordância desta Rua com a referida estrada nacional n.º 13.

Art. 2.º As obras serão iniciadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data em que o terreno a expropriar entrar na posse efectiva da Câmara Municipal, e deverão estar concluídas no prazo de seis meses depois de começadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

Decreto-lei n.º 36:221

Tornando-se necessário promover o preenchimento das vacaturas actualmente existentes no quadro de amanuenses do exército e, simultaneamente, facultar a normalização do quadro de sargentos músicos, ainda bastante excedido por motivo da redução das bandas determinada pelo decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pode o Ministro da Guerra no corrente ano de 1947 autorizar, dentro do número das vacaturas presentemente existentes, a transferência para o quadro de amanuenses do exército dos sargentos músicos que tenham prestado serviço como amanuenses por prazo de